

**PROJETO DE LEI Nº. 037/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 997/2011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de abril de 1996, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 756/2007, de 24 de outubro de 2007, que introduziu novas disposições na Lei Municipal n. 671/2005, de 01 de dezembro de 2005, e, na Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de setembro de 2004, que revogou dispositivos da Lei Municipal n. 613/2004, de 05 de julho de 2004, com posteriores alterações dadas pela Lei Municipal nº 997/2011, de 08 de setembro de 2011, passar doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, sendo 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, empossados por ato do Executivo Municipal, com a paridade que segue:*

**Representantes do Governo**

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos*

*Jurídicos;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio*

*Ambiente;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;*

*01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Saúde.*

**Representantes da Sociedade Civil**

*02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;*

*02 (dois) representantes de Usuários ou de Organizações de usuários da Assistência Social;*

*03 (três) representantes de trabalhadores ou de Organizações de trabalhadores do*

*SUAS.”*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de abril de 1996, passar doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Art. 3º. O Conselho de Assistência Social têm sua competência definida por legislação específica, cabendo-lhe, na sua respectiva instância:*

*I. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;*

*II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;*

*III. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;*

*IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;*

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;

VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se a respectiva competência;

VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais."

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 997/2011, de 08 de setembro de 2011..

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Novembro de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 037/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 997/2011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro nas disposições regimentais pertinentes, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A presente proposta encarrega-se de disciplinar normas atinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tarumã - CMAS.

Durante a evolução dos trabalhos dos Conselhos de Assistência Social, a legislação federal e também a municipal deram o relevo necessário para que a nobre missão do CMAS pudesse ser cumprida e os benefícios de sua gestão pudessem ser sentidos pela população tarumaense.

Visando nova evolução na composição do Conselho, assim como nas atribuições do próprio conselho que passaram a ser regulamentadas pela Resolução CNAS nº 237/2006, com suas alterações posteriores, o CMAS reuniu-se nos dias 29 de outubro de 2015 e 03 de novembro de 2015, e culminou por aprovar minuta de sua nova composição e também organização, levando em consideração as propostas também aprovadas no IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Assim, serve o presente projeto para incorporar as necessárias mudanças na composição e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Tarumã - CMAS e proporcionar a continuidade do relevante trabalho desempenhado na promoção da igualdade e qualidade de vida da população tarumaense.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Jairo da Costa e Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência, o Senhor:  
**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**